DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 | **Ano V | Edição nº 566** | **Página 1 de 24**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Conselhos Municipais 21
Conselho Municipal de Saúde 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº2.320/2022

De 10 de Fevereiro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento, e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação na fonte de recurso 05-Transferência e Convênio Federal, no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)
191.000,00

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

264 20.606.0005.2008.0000 Atividades de Incentivo à Agricultura
191.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 012 CONVÊNIO 901836/2020

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Adicionais especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 05-Transferência e Convênio Federal e na fonte de recurso 01 - Tesouro, no valor de R$ 141.833,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+)
141.833,00

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

265 20.606.0005.2008.0000 Atividades de Incentivo à Agricultura
107.333,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 00100
01 TESOURO

110 000 GERAL

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

261	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	12.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	F.R.:	00100	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

263	10.301.0012.2036.0000	Manutenção do PSF, PACS e SAÚDE BUCAL	22.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	F.R.:	00500	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 004	Incentivo para Ações Estratégicas	

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por anulação na fonte 01- Tesouro no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+)

45.000,00

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

262	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	45.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	F.R.:	00100	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-)

-45.000,00

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

94	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
-45.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

Artigo 4º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 Lei Municipal nº 2.302 de 21/09/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 Lei Municipal nº 2.303 de 21/09/2021, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.312 de 08/12/2021, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

LEI Nº 2.321/2022

De 10 de Fevereiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por anulação na fonte 01- Tesouro no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **58.000,00**

02	03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	49	15.452.0004.2006.0000	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipa	3.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	141	12.367.0006.2029.0000	Concessão de Subvenção Social	10.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	
02	07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	227	10.301.0012.2029.0000	Concessão de Subvenção Social	45.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-)

-58.000,00

02	01 00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
	23	04.122.0002.2004.0000	Manutenção de Eventos Festivos	-48.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04 00	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	123	12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	-10.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 Lei Municipal nº 2.302 de 21/09/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 Lei Municipal nº 2.303 de 21/09/2021, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.312 de 08/12/2021, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

LEI Nº2.322/2022

De 10 de Fevereiro de 2022.

Autoriza a celebração de convênio, em caráter emergencial e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a celebrar, em caráter emergencial, convênio com o Município de Bariri, para custeio do serviço de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal ao qual o Município de Itaju é referenciado pela Diretoria Regional de Saúde – DRS, da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para o corrente exercício financeiro e fiscal.

Art. 2º. O convênio será celebrado mediante termo a ser firmado após a apresentação de plano de trabalho a ser executado nos meses de março a dezembro de 2022, cujos serviços de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal serão prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº. 44.690.238/0001-61, sob intervenção municipal autorizada pelo Decreto Municipal nº. 5.115/2018, complementado pelo Decreto Municipal nº. 5.122/2018, prorrogada pelo Decreto Municipal nº 5.375, de 06 de março de 2020, todos de lavra do Prefeito do Municipal de Bariri.

Art. 3º. O valor do repasse será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser efetuado em 10(dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e as demais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

Parágrafo único: As contas da aplicação dos recursos deverão ser prestadas até o dia 30 do mês subsequente a cada repasse de parcela, sob pena de ressarcimento ao tesouro municipal.

Art. 4º. O acompanhamento do desenvolvimento do objeto do convênio, através da execução do plano de trabalho apresentado, a aplicação dos recursos, o funcionamento dos serviços e a prestação de contas dos gastos efetuados deverão ser conduzidos pela Coordenadoria de Saúde e pelo setor de contabilidade, ambos do Município de Itaju, a quem caberá emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

LEI Nº 2.323/2022

De 10 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a autorização para celebração de termo de fomento destinado à parceria com a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Bariri**, Estado de São Paulo.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento em parceria com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARIRI**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.181.244/0001-19, com sede na Avenida Sérgio Furcin, nº 138, centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, com a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício fiscal de 2022, na forma determinada pelo termo de fomento e plano de trabalho.

Art. 2º. O termo de fomento deve ser firmado com base em plano de trabalho previamente apresentado pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º. O monitoramento do desenvolvimento do objeto do plano de trabalho, a respectiva avaliação de desempenho e a prestação de contas dos gastos efetuados deverá ser mensal.

Art. 4º. Em face da singularidade e especialidade dos serviços desenvolvidos pela beneficiária, fica dispensado, por inexigibilidade, o chamamento público, conforme disposição do art.31 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

LEI Nº 2.324/2022

De 10 de Fevereiro de 2022.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.983, de 07 de fevereiro de 2017.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica alterada a redação Art. 3º da Lei 1.983, de 07 de fevereiro de 2017, para constar os seguintes termos:

> ***"Artigo 3º.- Para fazer jus ao auxílio definido no caput do artigo 1º desta Lei, os cursos descritos nos incisos do caput do artigo 2º desta Lei deverão ser de natureza presencial, localizadas num raio de 130(cento e trinta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Itaju".***

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

LEI Nº 2.325/2022

De 10 de Fevereiro de 2022.

Institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) de servidores do Município de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos e propiciar a modernização da Administração Pública.

Parágrafo único. O período de adesão ao PDV será de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos da administração municipal ocupantes de cargos ou empregos efetivos, exceto:

I – os servidores que, contado a partir do fim do prazo de adesão ao PDV, estiverem a menos de 1 (um) ano de completar a idade para aposentadoria compulsória;

II – os servidores que, até o início do prazo de adesão ao PDV, contarem menos de 5 (cinco) anos no cargo ou emprego de provimento efetivo atual;

III – os servidores classificados dentro do número de vagas de concurso para provimento de cargo ou emprego efetivo da administração municipal de Itaju diferente de seu cargo ou emprego atual;

IV – os servidores condenados, em decisão judicial transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa;

V – os servidores sancionados, em processo administrativo disciplinar, com pena de demissão, da qual não caiba recurso administrativo;

VI – os servidores em cujo prontuário conste mais de uma sanção disciplinar de advertência escrita;

VII – os servidores em cujo prontuário conste sanção disciplinar de suspensão temporária.

Parágrafo único. O deferimento da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento judicial dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

§1º. O pedido de adesão ao PDV será analisado pelo Setor de Administração de Pessoal, ao qual incumbirá analisar o cumprimento dos requisitos legais.

§2º. Após o fim do período de adesão ao PDV e a análise do Setor de Administração de Pessoal, os pedidos serão remetidos à Contabilidade Municipal para estudo de viabilidade orçamentária, com vistas a verificar a existência de recursos financeiros disponíveis.

§3º. O pedido de adesão ao PDV será deferido pelo Chefe do Executivo, com base na manifestação do Setor de Administração de Pessoal e nos estudos de viabilidade orçamentária.

§4º. A adesão ao PDV será indeferida sempre que não cumpridos os requisitos legais ou verificada a inviabilidade orçamentária, observada, neste último caso, a ordem cronológica de apresentação do pedido de adesão.

§5º A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PDV é irrecorrível.

§6º. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município em até 120 dias após o fim do prazo de adesão ao programa, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º. Ao servidor que aderir ao PDV serão devidas todas as verbas previstas na legislação trabalhista para a rescisão por iniciativa do empregado, e também os seguintes incentivos financeiros:

I – para o servidor que contar, na data da exoneração, quinze anos ou menos de efetivo exercício no cargo ou emprego em que se encontra:

a) indenização equivalente a 5 vezes o vencimento-base;

b) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea ‘a’ deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do programa;

c) acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea ‘a’ deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo-sexto e o vigésimo dia do programa.

II – para o servidor que contar, na data da exoneração, mais de quinze anos de efetivo exercício no cargo ou emprego em que se encontra:

a) indenização equivalente a 10 vezes o vencimento-base;

b) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea ‘a’ deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros quinze dias do programa;

c) acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da indenização previstas na alínea ‘a’ deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo-sexto e o vigésimo dia do programa.

§1º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§2º. Para efeitos da contagem do tempo efetivo de exercício, observado o disposto no §1º, será considerado a situação consolidada no momento do pedido de adesão ao PDV.

§3º. Não integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve afastado em gozo de benefício ou auxílio previdenciário.

Art. 5º. O pagamento das verbas devidas e dos incentivos previstos nesta lei será feito em até 10 (dez) dias contados da publicação do ato de exoneração no diário oficial.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 10 de Fevereiro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

LUCAS EVAIR BARBAN
Coord. de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2.155
De 17 de Novembro de 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.295, de 17 de agosto de 2021, e dá outras providências".

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.295, de 17 de agosto de 2021, "Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de ITAJU/SP, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Itaju, tendo por objeto a conjugação de esforços para a implementação e execução da Operação Atividade Delegada, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas no referido diploma legal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a serem pagos aos integrantes da Policia Militar do Estado de São Paulo, e em consonância com os artigos 1° da Lei Municipal n.295, de 17 de agosto de 2021;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo 1º.- A Gratificação por desempenho de Atividades Delegada, criada nos termos da Lei Municipal nº 2.295, de 17 de agosto de 2021, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio com o Município de Itaju.
Parágrafo Único.- A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguinte percentuais:

I- 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
II- 90% (noventa por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Polícia Civil que não seja Delegado de Polícia.

Artigo 2º.- A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 08(oito) dias de emprego ao mês

Artigo 3° - Os recursos municipais para conjugação de esforços para o emprego de policiais militares, em atividades municipais, deverão ser direcionados tão somente para o pagamento dos valores referentes ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.
Artigo 4° - Para o acompanhamento da execução do Convênio, será constituída uma Comissão de Controle e Fiscalização, composta por 04(quatro) integrantes, sendo 02(dois) oficiais do Batalhão de Policia Militar do Interior e 02(dois) servidores municipais.
§1° Os servidores públicos municipais públicos municipais serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e os membros da Policia Militar serão indicados por ela.
§2° A presidência da comissão caberá a um dos servidores municipais nomeados pelo Prefeito Municipal.
§3° A comissão de Controle e Fiscalização terá as seguintes responsabilidades:
I) Acompanhar a execução do convênio;
II) Avaliar a quantidade necessária do efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao comando local da Policia Militar de Itaju;
III) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Policia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada policial estadual, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no Convênio;
IV) Propor as alterações e adequações que se fizerem necessárias, bem como solucionar os problemas não previstos.
Artigo 5° - Cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.
Artigo 6° - Os participes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessárias.
Artigo 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 17 de Novembro de 2021.

Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assit. de Adm. de Pessoal

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2179 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2320

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$377.833,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **377.833,00**

02 03 00		DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	264	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	191.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 012	CONVÊNIO 901836/2020	
02 03 00		DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	265	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	107.333,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 04 00		DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
	262	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	45.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 06 00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	261	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	12.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 07 00		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	263	10.301.0012.2036.0000	Manutenção do PSF, PACS e SAÚDE BUCAL	22.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 004	Incentivo para Ações Estratégicas	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2179 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2320

Excesso: **191.000,00**

Fontes de Recurso		
05	00	191.000,00

Superávit Financeiro: **141.833,00**

Fontes de Recurso		
01	00	119.333,00
05	00	22.500,00

Anulação:

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

94	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Anulação (-) **-45.000,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2180 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2321

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **58.000,00**

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

49	15.452.0004.2006.0000	Manutenção da Divisão de Obras e Serviços Públicos Municipa	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

141	12.367.0006.2029.0000	Concessão de Subvenção Social	10.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	240 000	EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

227	10.301.0012.2029.0000	Concessão de Subvenção Social	45.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

23	04.122.0002.2004.0000	Manutenção de Eventos Festivos	-48.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

123	12.365.0006.2034.0000	Manutenção da CMEI	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Prefeitura Municipal de Itaju
R. JOAO ZAMBONI ASPARETTO, Nº 297
44496313/0001-58 Exercício: 2022

DECRETO Nº 2180 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.2321

Anulação (-) **-58.000,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JERRI DE SOUZA NEIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU
AUDIÊNCIA PÚBLICA
GASTOS COM SAÚDE DO TERCEIRO QUADRIMESTRE / 2021
C O N V I T E

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaju convida aos munícipes em geral, para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a qual será realizada no **dia 11 de fevereiro de 2022, sexta-feira, às 14:00h, na Sala de Reuniões Odival Zamboni do Centro de Saúde III Florêncio Camargo Guimarães**, sito à Rua João Zamboni Aspareto, nº 261, Centro, com o objetivo de prestação de contas dos gastos com Saúde no Terceiro Quadrimestre de 2021, bem como as atividades desenvolvidas no mesmo período.

Em tempo, justificamos que adiamos a data da audiência, que normalmente acontece em janeiro, por conta do alto número de contágios pela Covid-19 no município de Itaju e, também, em razão da presidência e da vice-presidência também terem se contagiado pelo vírus. Reiteramos ainda que, por conta da pandemia existente, a entrada será restrita a pessoas sem sintomas respiratórios e sem comorbidades, com o uso de máscaras faciais.

Secretaria Municipal de Saúde, 10 de fevereiro de 2022.

ANA PAULA ANGELO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – FEVEREIRO / 2022

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO * **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER ** **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00	08:00 às 12:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE** [1]	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA** [2]	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA** [3]	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00h

*** Médico Dr. Adriano está de férias entre 28/02 a 14/03;**
**** Médico Dr. Walter está de férias entre 01/02 a 02/03;**
[1] Dentista Dra. Maria Antonia está de férias entre 07/02 a 26/02;
[2] Dentista Dra. Sirles está de férias entre 24/01 a 07/02;
[3] Psicóloca Aline está de férias entre 07/02 a 26/02.

Os atendimentos estão reduzidos, por conta da Covid-19, dos seguintes profissionais:
- Médicos Especialistas
- Dentistas
- Profissionais das Especialidades

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – FEVEREIRO 2021

ESCALA – FEVEREIRO 2021			T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	1/3
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs					F							F	F						F	F							F	PF	
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F					F	F	PF	FE
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	A	A	A	A	A	A	A	A	A	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs					F	F						F	F						F	F						F	F	PF	FE
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs					F	F						F	F						F	F						F	F	PF	FE
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	07 às 13hrs			F	F		F				F	F	F	F				F	F	F	F				F	F	FR	FR	FR	FR
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30 12:30 às 14hs	A	A	A	A	F	F						F	F						F							F	F		FE

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00